



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº. 137/2026

Ementa: "Institui no Calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba, a Semana Municipal das Religiões Afro-Brasileiras" e dá outras providencias.

Autorias: Vereadora Maria de Fátima Barbosa de Oliveira – PP

Vereador Ricardo Siqueira da Silva - PP

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão visa instituir, no Calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba, a *Semana Municipal das Religiões Afro-Brasileiras*, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 21 de janeiro, data nacional de combate à intolerância religiosa.

Este é o relatório.

II. CONSIDERAÇÕES GERAIS e LEGISLAÇÃO

A propositura estabelece objetivos voltados à promoção do respeito à diversidade religiosa, à valorização das tradições de matriz africana e ao combate à intolerância, além de prever a possibilidade de realização de atividades educativas, culturais e de conscientização.

O projeto de Lei foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, tendo parecer favorável com a ressalva da modificação da EMENTA para suprimir a **expressão “e dá outras providencias”**, sob o argumento da boa técnica redacional.

Sobre o Projeto de Lei, este atende as disposições legais, sem adentrar na competência do Poder Executivo, diante do que consta na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 11, inciso I, atendendo, outrossim, o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal, art. 199, § único, I e art. 194, II.

Ainda, tem respaldo na Constituição Federal, artigos 1º, III e 5º, VI, no que se refere aos princípios da dignidade da pessoa humana e da liberdade de crença e, artigo 3º, IV, quando visa promover ações de caráter educativo, cultural e social, deixando claro o intuito contrário a qualquer forma de discriminação.

Não há interferência com as atribuições do Poder Executivo, mantendo a independência dos Poderes, não impondo obrigações diretas ao Poder Executivo nem criando despesas obrigatórias sem previsão orçamentária, o que afasta eventual vício de iniciativa.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta boa redação, clareza e coerência, estando em conformidade com as normas vigentes, razão pela qual a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emite **parecer favorável para a continuação da propositura**.



III. Dar outras providências

Sobre a expressão **“e dá outras providências”** na Ementa do presente Projeto de Lei, se justifica pela necessidade de abranger medidas complementares e disposições acessórias previstas no texto legal, que contribuem para a efetiva implementação da norma.

O uso da expressão **“e dá outras providências”** é uma prática consolidada da técnica legislativa, adotada por tradição e padronização institucional.

A Ementa em um Projeto de Lei, tem como objetivo, resumir o conteúdo da norma, além de indicar o objetivo principal desta a ser apreciada, diante do que é disposto na Lei Complementar 95/98.

A expressão, portanto, pode ser utilizada quando as proposições contiverem assuntos que proponham providências complementares que é o caso em questão, quando a proposição delega a estas entidades religiosas, a possibilidade de promoverem eventos que divulguem e promovam estas religiões.

Razão, esta, para que a expressão seja mantida na Ementa.

O Projeto de Lei é legal e Constitucional, podendo ter sua tramitação regular, embasado no Artigo 47 da Lei Orgânica, “caput” e Artigo 11, I, do mesmo diploma.

IV. VOTO

Diante do todo exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, mantém O Projeto de Lei na sua essência, inclusive em relação ao texto da sua EMENTA, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** para a continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei, da forma acima mencionada.

Santana de Parnaíba, 06 de maio de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ADALTO SILVA SANTOS
Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI
Vice-Presidente

JEANETTE COSTA FREITAS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003500350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 07/05/2026 14:32

Checksum: **741F32BA000898ACB66EEFD54C03EEFA026BA3B688EBB2FEBD51D7F5A0FB0FF**

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 07/05/2026 14:43

Checksum: **5149791034E260C85A1AA87EAC7DB474D328E1D352FB58D5604E5FCB6DE69B12**

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em 07/05/2026 14:57

Checksum: **0CCC3AB63F142BFD7D4F6B793CA04816251FCF88E385070D2FBFDD103120B247**

